



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.956, DE 2011 **(Do Sr. Zequinha Marinho)**

Dispõe sobre reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições federais de educação superior, para estudantes egressos do ensino médio público

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1644/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior reservarão, nos processos seletivos para ingresso em seus cursos de graduação, por curso e turno, uma parcela das vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que comprovem renda familiar *per capita* de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais.

§ 1º A proporção de vagas a ser reservada na forma prevista no *caput* será no mínimo igual ao percentual de famílias com renda *per capita* de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, no estado em que a instituição estiver sediada, conforme apurado pelos resultados da última pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e publicada à época de realização do processo seletivo.

§ 2º É vedada a adoção de qualquer outro critério, além dos previstos nesse artigo, para a reserva de vagas a que se refere o “*caput*”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental a adoção de políticas afirmativas por parte do Poder Público. Ainda está muito distante a democratização do acesso à educação superior pública e gratuita no País.

A definição de políticas dessa natureza deve obedecer a critérios que atendam, de fato, aos mais necessitados, sem nenhum tipo de discriminação. Nesse sentido, a reserva de vagas ou cotas sociais para ingresso nas instituições federais de educação superior deve obedecer a dois critérios fundamentais: o fato de o estudante ter cursado o ensino médio em escolas públicas e a renda familiar *per capita* igual ou inferior a um dado limite. São critérios que contemplam o principal eixo da desigualdade na sociedade brasileira: o eixo sócio-econômico.

A proposta promove a valorização da escola pública de nível médio e sua integração com a educação superior pública, ao menos no que diz respeito às instituições mantidas pela União.

Além disso, a reserva de vagas ora sugerida obedece a critério que contempla a inserção regional de cada instituição, variando de acordo com os indicadores de pobreza da população em cada estado, favorecendo assim a equidade nessa estratégia de inclusão social em todo o País.

Estou seguro de que a relevância do projeto haverá de merecer o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

FIM DO DOCUMENTO